



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Processo nº. 2017.04.14359P

Interessado: JESUINO MEDINA DE SOUZA

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº. 02/2018

Recebido 22/01/2018
Rosane Silvestre Martins
Mat. 10.1079
Comodoro Previ

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.025/2007, Decreto nº. 085/2007 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explicações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

II – DOS FATOS

O servidor **Jesuino Medina de Souza**, casado, efetivo no cargo de **VIGIA**, nível “1”, Classe “A”, lotado no **PSF CIDADE VERDE**, devidamente matriculado sob o nº. 952, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, “a” da Constituição Federal e artigo 12, III, “a” da Lei nº. 1.519/2014.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo **COMODORO-PREVI** e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 01/2009 (Manual de Triagem – 4º edição) conforme disposto abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Dados do Requerente:

Nome: Jesuino Medina de Souza

Matrícula: 952

Cargo Efetivo: Vigia

Nível: "1"

Classe: "A"

Lotação: PSF CIDADE VERDE

R.G. 1084262-4 SEJSP/MT

CPF: 328.587.289-68

Data do Requerimento: 01/08/2017

Data Início do Benefício: 01/08/2017

Ato: Portaria nº.011/2017

Data do Ato: 27/09/2017

Publicação do Ato: 18/01/2018

Espécie: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Valor Benefício: R\$ 1.171,25

Regra: art.12, III, "a", da Lei nº.1.519/2014 e artigo 40, §1º,III,"a", da CF

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado: RG, CPF, certidão casamento.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pelo servidor instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma disciplinada pelo artigo 40, inciso III, "a", da Constituição Federal e artigo 12, inciso III, "a" da Lei Municipal nº. 1.519/2014 do servidor "*Jesuino Medina de Souza*" requerida em 01 de agosto de 2017 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no parágrafo no artigo 40, inciso III, “a” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º.41/2003.

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41, 19.12.2003). (grifamos)

§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos fixados no §§3º e 17.

(...)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.519/2014 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, “a” o direito a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

“Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados.

(...)

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º 1.025/2007 – Decreto n.º 85/2007

- a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
(...)

Consta nos autos o seguinte tempo de serviço:

1) Tempo de contribuição prestado ao município

- Período compreendido entre 19/09/1991 a 19/03/1993 – totalizando 01 ano e 06 meses (Portaria n.º 182/1991 e Portaria n.º 166/1993);
- Período compreendido de 14/07/1994 a 31/07/2017, totalizando 8419 dias, equivalente a 23 anos e 24 dias, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição anexa ao processo (certidão de tempo de serviço – Prefeitura Municipal de Comodoro expedida em 20/09/2017);

2) Tempo de contribuição prestado fora do município.

- 01/01/1981 a 31/08/1984– tempo de contribuição 03 anos, 08 meses;
- 01/09/1984 a 16/09/1991 – tempo de contribuição 07 anos e 16 dias;
- 01/08/1993 a 22/09/1993 – tempo de contribuição 1 mês e 22 dias.

Os períodos totalizam 3958 dias, equivalente a 10 anos, 10 meses e 8 dias (certidão de tempo de contribuição INSS expedida em 05/07/2017)

Diante destes dados, o tempo de contribuição do servidor totaliza em 35 anos, 05 meses e 02 dias na data do requerimento, ou seja, preenche o tempo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos. Quanto ao requisito idade de 60(sessenta) anos foi preenchido em 03/02/2014, uma vez que o servidor nasceu em 03/02/1954, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.

Por fim, o servidor está lotado no serviço público desde 14/07/1994, ou seja, exerce efetivamente o serviço público acerca de mais de 10 (dez) anos e está na função de vigia desde aquela data, conforme Portaria n.º 316/1994, de 14/07/1994.

Diante disto, verifica-se que o servidor preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

IV - DA MANIFESTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do servidor “Jesuino Medina de Souza” com direito a proventos integrais.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite PARECER FAVORÁVEL ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 19 de janeiro de 2018.


Juliana Postal Franquini Correa
Controladora Interna